



**FUNBEP**

**Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e outros Atos Ilícitos \_Instrução Normativa PREVIC Nº 34, DE 28/10/2020**

---

## **1.OBJETIVO**

Esta política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e outros atos ilícitos (PLD/CFT) consolida os princípios e as diretrizes do FUNBEP – Fundo de Pensão Multipatrocinado para a prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, às fraudes e aos sinistros, em consonância com a legislação e regulamentação vigentes, com as melhores práticas de mercado e quando aplicável, às recomendações das patrocinadoras.

## **2.PÚBLICO-ALVO**

Esta política aplica-se aos membros dos órgãos estatutários, colaboradores, e demais representantes do FUNBEP – Fundo de Pensão Multipatrocinado (Funbep).

## **3.INTRODUÇÃO**

O Funbep estabelece a presente política com o intuito de evitar a sua participação em atividades ilícitas e, de zelar e proteger seu nome, sua reputação e imagem perante os colaboradores, participantes e assistidos, patrocinadoras, prestadores de serviços, reguladores e fiscalizadores e, sociedade, por meio de uma estrutura de governança orientada para a transparência, o rigoroso cumprimento de normas e regulamentos e, a cooperação com as autoridades policial e judiciária. Também busca alinhar-se continuamente às melhores práticas de mercado para prevenção e combate a atos ilícitos, inclusive lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, por meio de investimentos e contínua capacitação de seus colaboradores.

Para tanto, a estrutura de governança do Funbep, no processo de elaboração de políticas, procedimentos e tomada de decisões levarão em consideração a legislação e normativos regulatórios, boas práticas de mercado e das patrocinadoras, e, adicionalmente, o perfil de risco, porte e complexidade das atividades do Funbep e partes interessadas.

## **4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

É responsabilidade de todos os colaboradores e dos membros dos órgãos estatutários, a fiel observância às diretrizes desta política, bem como o compromisso com a cultura organizacional de conformidade e prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. Cabe aos órgãos estatutários a promoção desta cultura, e a disponibilização de recursos para que possa ser disseminada e incentivada, como providência concreta do comprometimento com a efetividade e melhoria contínua dos procedimentos internos relacionados à PLD/CFT. E, bem como, as seguintes responsabilidades:



**FUNBEP**

**Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e outros Atos Ilícitos \_Instrução Normativa PREVIC N° 34, DE 28/10/2020**

---

#### **Conselho Deliberativo**

- Aprova políticas e as diretrizes de prevenção a atos ilícitos do Funbep, com o comprometimento com a efetividade e melhoria contínua do tema;
- Recomenda melhorias para avaliação interna de risco e relatório de avaliação de efetividade, após ciência anual;
- Delibera sobre situações não previstas nesta Política.

#### **Conselho Fiscal**

- Recomenda melhorias para avaliação interna de risco e relatório de avaliação de efetividade, após ciência anual.

#### **Diretoria Executiva**

- Define e propõe ao Conselho Deliberativo as diretrizes de prevenção a atos ilícitos do Funbep, bem como melhorias e atualizações à presente Política;
- Aprova a metodologia de avaliação interna de risco a ser aplicada aos participantes e assistidos, colaboradores, prestadores de serviço, planos de previdência e serviços prestados;
- Analisa os resultados dos processos e atividades de prevenção a atos ilícitos, inclusive com aprovação de avaliação interna de risco, sua documentação de suporte e relatório de avaliação de efetividade.
- Indica Diretor Executivo responsável pelo cumprimento das obrigações previstas nesta Política e legislação vigente.

#### **Gestores**

- Implementam os procedimentos e controles aderentes a esta política com a orientação da Diretoria Executiva, considerando a avaliação interna de riscos dos participantes e assistidos, colaboradores, prestadores de serviço, planos de previdência e, serviços prestados;
- Asseguram que os colaboradores realizem treinamentos de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, fraudes e sinistros.



**FUNBEP**

**Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e outros Atos Ilícitos \_Instrução Normativa PREVIC N° 34, DE 28/10/2020**

---

### **Gerência de Controles Internos, Compliance e Risco Operacional**

- Propõe a metodologia de avaliação dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo que envolvam os participantes e assistidos, colaboradores, prestadores de serviço, planos de previdência e, serviços prestados;
- Auxilia os gestores na elaboração de planos de ação e monitora a implantação de controles de PLD/CFT;
- Valida os procedimentos e certifica a efetividade do ambiente de controle referente aos processos de PLD/CFT;
- Reporta periodicamente nos fóruns competentes os fatos relevantes de PLD/CFT.

## **5. PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO A ATOS ILÍCITOS**

Com o objetivo de viabilizar o cumprimento das diretrizes desta política e evitar que os planos de previdência e os serviços envolvidos sejam utilizados em atividades ilícitas, o Funbep estabeleceu procedimentos de prevenção e combate a atos ilícitos, inclusive para PLD/CFT, utilizando-se das melhores práticas de mercado e das patrocinadoras, conforme detalhados abaixo:

### **5.1. Identificação dos Clientes (KYC)**

Trata-se de um conjunto de ações que devem ser adotadas para a identificação e categorização de participantes, assistidos e beneficiários, e patrocinadoras contemplando a captura e a confirmação de informações, atualização periódica e armazenamento dos dados cadastrais.

Quanto mais precisas e atualizadas forem as informações coletadas e registradas no relacionamento, maior será a capacidade de identificação de atos ilícitos.

### **5.2. Conheça Seu Fornecedor (KYS)**

Trata-se de um conjunto de regras, procedimentos e controles utilizando-se da estrutura e suporte da Patrocinadora para identificação, aceitação e categorização de fornecedores e prestadores de serviços, prevenindo a contratação de empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.



**FUNBEP**

**Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e outros Atos Ilícitos \_Instrução Normativa PREVIC N° 34, DE 28/10/2020**

---

Para fornecedores e prestadores de serviços que apresentarem maior risco associado a atos ilícitos são aplicados critérios de identificação e diligência mais rigorosos, que podem resultar na avaliação da manutenção ou não do relacionamento com o fornecedor.

### **5.3. Conheça Seu Colaborador (KYE)**

Trata-se de um conjunto de regras, procedimentos e controles utilizando-se da estrutura e suporte da Patrocinadora para seleção, contratação e acompanhamento de situações que possam caracterizar algum tipo de risco ou desvio, para fins de prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e demais atos ilícitos.

### **5.4. Pessoas Expostas Politicamente**

Especial atenção deverá ser destinada ao cadastro, contratação, atualização de informações, prestação de serviços e monitoramento de operações de participantes e assistidos, colaboradores ou fornecedores considerados pessoas expostas politicamente.

Adicionalmente, no caso de pessoas expostas politicamente residentes no exterior, para fins de identificação e qualificação, providências adicionais poderão ser adotadas como: solicitação de declaração expressa a respeito da sua classificação; utilização de informações publicamente disponíveis; e análise de bases de dados eletrônicos comerciais.

### **5.5. Conheça seus produtos e serviços**

Todos os novos planos, produtos, serviços e tecnologias desenvolvidos, oferecidos e utilizados pelo Funbep devem ser avaliados de forma prévia, sob a ótica da abordagem de riscos e prevenção de atos ilícitos, mitigando os riscos destes produtos e serviços serem utilizados para a prática de crimes de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo e outros atos ilícitos.

### **5.6. Avaliação Interna de Riscos**

Para PLD/CFT, o Funbep adotará avaliação interna de riscos visando identificar e mitigar o uso de utilização de seus planos de previdência e serviços para a prática de tais atos ilícitos, estabelecendo categorias de risco que permitam priorizar as ações de controles reforçados em situações de maior risco e a adoção de controles simplificados em situações de menor risco.

Deverão ser classificados dentro das categorias, com base em seu perfil de riscos, as patrocinadoras, participantes, assistidos, colaboradores e fornecedores, através das



**FUNBEP**

**Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e outros Atos Ilícitos \_Instrução Normativa PREVIC N° 34, DE 28/10/2020**

---

informações obtidas nos procedimentos de contratação, cadastro, identificação e qualificação acima especificados.

A avaliação interna de riscos deverá ser documentada, aprovada pela Diretoria Executiva e encaminhada para ciência do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo. A avaliação será revisada a cada dois anos ou quando ocorrer alteração significativa nos perfis categorizados.

### **5.7. Registro e Monitoramento de Transações**

As transações e operações financeiras realizadas no âmbito do Funbep devem ser registradas e constantemente monitoradas para apuração de situações que possam configurar indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, levando em consideração a avaliação interna de riscos do Funbep, as situações determinadas nas normas do setor e, especialmente, a condição de pessoas politicamente expostas.

### **5.8. Comunicação de Transações Suspeitas aos Órgãos Reguladores**

Para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, no momento de aprovação desta política, o Funbep deverá estar habilitada no Sistema de Controle de Atividades Financeiras (SISCOAF) do COAF para a realização de comunicação de operações nas quais haja indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

As operações ou propostas suspeitas deverão ser comunicadas ao COAF e/ou PREVIC, quando aplicável, nos termos das determinações legais e regulamentares.

A partir da identificação de indícios, o Funbep elaborará decisão de comunicação ao COAF, de maneira fundamentada, registrada e detalhada, a ser enviada ao órgão no prazo de 24 horas da decisão.

Na hipótese de operações realizadas com um mesmo participante/assistido que, de forma isolada ou conjunta, num mesmo mês calendário, sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000 (cinquenta mil reais), a comunicação ao COAF deverá ser realizada no prazo de 24 horas de sua ocorrência, exceto operações decorrentes de pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de empréstimos a participantes ou assistidos e de portabilidade ou resgate.

O Funbep comunicará à PREVIC a não ocorrência de propostas, situações ou operações passíveis de comunicação ao COAF até último dia do mês de janeiro do ano subsequente ao exercício.

As informações sobre ocorrências e comunicações são restritas, não devendo ser divulgadas aos participantes, envolvidos e/ou terceiros.



**FUNBEP**

**Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e outros Atos Ilícitos \_Instrução Normativa PREVIC N° 34, DE 28/10/2020**

---

### **5.9. Treinamento**

O treinamento de PLD/CFT é contínuo e deve ser aplicado a todos os colaboradores elegíveis, visando:

- Aprofundar o conhecimento que os colaboradores têm das exigências e responsabilidades legais e regulamentares, bem como das diretrizes do Funbep referente ao tema de PLD/CFT;
- Capacitar os colaboradores a identificar, prevenir, tratar e comunicar situações de risco ou com indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo nas atividades realizadas.

A aplicação do treinamento deve ocorrer por meio de ações institucionais, podendo utilizar-se das melhores práticas das patrocinadoras, contemplando cursos presenciais ou à distância (*e-learning*), palestras, teleconferências, áudio-conferências, campanhas, comunicados, publicações, entre outras modalidades e formas.

### **5.10. Tratamento de Ocorrências**

As situações sob suspeita ou confirmadas devem ser levadas para ciência da Diretoria Executiva para apuração de responsabilidades e providências necessárias.

### **5.11. Relatório de Avaliação de Efetividade**

Para a implementação desta política e do controle de riscos e mitigação de PLD/CFT no âmbito do Funbep é fundamental que haja avaliação constante da eficiência do programa de governança do Funbep. Para isso, serão instituídos mecanismos de acompanhamento e controle dos procedimentos aqui estabelecidos.

O Funbep elaborará anualmente relatório, de modo a avaliar a efetividade das políticas, procedimentos e controles internos de PLD/CFT. O relatório deverá analisar:

- Os procedimentos destinados ao conhecimento de clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;
- Os procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
- A governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;



**FUNBEP**

**Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e outros Atos Ilícitos \_Instrução Normativa PREVIC N° 34, DE 28/10/2020**

---

- Os procedimentos destinados ao conhecimento de colaboradores e prestadores de serviços terceirizados; e
- As medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

O relatório anual terá como data base 31 de dezembro do ano corrente e será encaminhado até 30 de junho do ano seguinte para ciência do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

## **6. PROCEDIMENTOS PARA PREVENÇÃO DE FINANCIAMENTO AO TERRORISMO**

É compromisso do Funbep o combate ao financiamento do terrorismo e suas práticas. Portanto, em observância à legislação e regulamentações do setor, compromete-se a:

- Cumprir de forma imediata as medidas estabelecidas nas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou as designações de sanções de seus comitês, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais;
- Monitorar permanentemente as determinações de indisponibilidade, bem como eventuais informações a serem observadas para o seu atendimento;
- Comunicar imediatamente a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas às pessoas naturais, às pessoas jurídicas ou às entidades sancionadas: à PREVIC; ao Ministério da Justiça e Segurança Pública; e ao COAF;
- Informar ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, imediatamente, sobre a existência de pessoas ou ativos sujeitos a determinações de indisponibilidade;
- Adequar seus sistemas de controles internos com o objetivo de assegurar o combate ao financiamento do terrorismo, o cumprimento das sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

## **7. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A coleta, acesso e tratamento de dados pessoais de participantes e assistidos, colaboradores e fornecedores pessoas físicas é necessária para o cumprimento das obrigações acima mencionadas. Portanto, estando em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Não obstante, é dever do Funbep, de seus colaboradores e fornecedores, prezar pela segurança e privacidade dos dados pessoais tratados, bem como pela sua utilização dentro dos



**FUNBEP**

**Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e outros Atos Ilícitos \_Instrução Normativa PREVIC Nº 34, DE 28/10/2020**

---

limites necessários à finalidade aqui proposta, sempre com transparências e em observância à legislação vigente, bem como Política de Privacidade e Proteção de Dados do Funbep.

## **8. COMUNICAÇÃO DE ATOS ILÍCITOS**

As situações com indícios ou evidências de atos ilícitos, identificadas durante o relacionamento, devem ser comunicadas imediatamente à Diretoria Executiva.

Serão aplicadas sanções disciplinares aos membros dos órgãos estatutários ou colaboradores que tentarem ou praticarem retaliação contra quem, de boa-fé, denunciar ou manifestar queixa, suspeita, dúvida ou preocupação relativas a possíveis violações às diretrizes desta Política; e fornecer informações ou assistência nas apurações relativas a tais possíveis violações.

Também deverão ser aplicadas sanções aos membros dos órgãos estatutários ou colaboradores que, comprovadamente, utilizarem de má-fé ao comunicarem possíveis violações às diretrizes desta Política ou comunicarem fatos sabidamente falsos.

O descumprimento das disposições legais e regulamentares sujeita os membros dos órgãos estatutários e colaboradores a penalidades administrativas, cíveis e/ou criminais, por lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, fraudes, corrupção e outros atos ilícitos observadas as sanções do art. 12 da Lei nº 9.613, de 1998, e da regulamentação em vigor, sem prejuízo das sanções aplicáveis por eventual descumprimento da legislação no âmbito da PREVIC.

Os fornecedores que omitirem informações ou agirem em contrariedade à esta Política, além das sanções legais, poderão ter seu contrato de prestação de serviço rescindido, sujeito a multa, observadas as disposições contratuais.

## **09. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Esta política deverá ser documentada, elaborada pela Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo, mantida atualizada e amplamente divulgada, devendo ser revista a cada 2 (dois) anos ou sempre que necessário.

Todos os documentos mencionados neste Política deverão ser documentados de forma física ou eletrônica e mantidos a disposição da PREVIC.

## **10. APROVAÇÃO**

Esta política foi aprovada pelo Conselho Deliberativo em 15 de março de 2021.



**FUNBEP**

**Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e outros Atos Ilícitos \_Instrução Normativa PREVIC N° 34, DE 28/10/2020**

---

## 11. DOCUMENTOS RELACIONADOS

Esta política deve ser lida e interpretada em conjunto com os seguintes documentos:

- Instrução PREVIC N°34, de 28 de outubro de 2020;
- Instrução PREVIC n° 25, de 22 de abril de 2020;
- Lei n° 9.613, de 3 de março de 1998;
- Lei n° 13.260, de 16 de março de 2016;
- Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018.

## 12. RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

ETAPA	NOME DA ÁREA
Elaboração	Diretoria Executiva - FUNBEP – Fundo de Pensão Multipatrocinado
Aprovação	Conselho Deliberativo - FUNBEP – Fundo de Pensão Multipatrocinado
Órgão responsável	Diretoria Executiva - FUNBEP – Fundo de Pensão Multipatrocinado

## 13. GLOSSÁRIO

**Atos Ilícitos:** são todas as ações ou omissões humanas conscientes e dirigidas a prática de ilícitos criminais - lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, corrupção e fraudes.

**Clientes:** patrocinadoras, participantes, assistidos e beneficiários

**CFT:** Combate ao Financiamento do Terrorismo.

**Corrupção:** consiste em sugerir, oferecer, prometer, conceder, solicitar, exigir, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, mediante exigência ou não, a/de pessoas ou empresas dos setores público, privado e organizações do terceiro setor, bem como entre pessoas, empresas e organizações de diferentes países, vantagens indevidas de qualquer natureza (financeira ou não) em troca de realização ou omissão de atos inerentes às suas atribuições, operações ou atividades para o Funbep ou visando a benefícios para si ou para terceiros.

**Embargo:** é a proibição total ou parcial de realizar operações comerciais com determinado país, estabelecido por uma jurisdição ou por um organismo internacional em represália a determinadas ações, adotadas pela jurisdição embargada, de caráter econômico, político, social ou bélico, ações estas que contrariam os princípios estabelecidos pela jurisdição ou organismo internacional que impõe o embargo. Algumas jurisdições ou organismos



**FUNBEP**

**Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e outros Atos Ilícitos \_Instrução Normativa PREVIC N° 34, DE 28/10/2020**

---

internacionais também estabelecem restrições a determinadas pessoas ou companhias que atuam em atividades ilícitas.

**Especial Atenção:** as situações que requerem monitoramento reforçado são aquelas que envolvem:

I - Contribuição ao plano de benefícios, pelo participante ou assistido, cujo valor se afigure objetivamente incompatível com a sua ocupação profissional ou com seus rendimentos, considerado isoladamente ou em conjunto com outras contribuições do mesmo participante ou assistido;

II - Aporte ao plano de benefícios efetuado por terceiro que não a patrocinadora, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - negociação com pagamento em espécie, a uma mesma pessoa física ou jurídica, cujo valor seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

IV - Operações realizadas que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício para evitar procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção previstos nesta Instrução; e

V - Operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

**Falha Voluntária:** é o ato intencional de envolvimento com ações ilícitas, como por exemplo, estruturar ou aconselhar outras pessoas a estruturarem operações com o propósito de burlar as comunicações aos órgãos reguladores, ou envolver-se conscientemente com transações cujos recursos são provenientes de atos ilícitos.

**Financiamento do terrorismo:** se configura quando alguém, direta ou indiretamente, por qualquer meio, prestar apoio financeiro, fornecer ou reunir fundos com a intenção de serem utilizados ou sabendo que serão utilizados, total ou parcialmente, por grupos terroristas para a prática de atos terroristas.

**Fraude:** refere-se a quaisquer atividades, atitudes ou ações ilícitas que têm o propósito de enganar ou iludir alguém, utilizando-se de má-fé para benefício próprio ou de terceiros. São exemplos: omissão/manipulação de informação, apropriação de valores, adulteração de documentos, registros e demonstrações contábeis.

**Lavagem de dinheiro:** consiste na ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.



**FUNBEP**

**Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e outros Atos Ilícitos \_Instrução Normativa PREVIC N° 34, DE 28/10/2020**

---

**Pessoas Expostas Politicamente (PEP):** são os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares diretos ou colaterais até o segundo grau, o cônjuge, companheiro, companheira, enteado, enteada, bem como os estreitos colaboradores. Também são considerados PEPs, as pessoas jurídicas cujos representantes ou controladores, direto ou indireto, sejam PEPs.

**PLD:** Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

**Retaliação:** ato de perseguição, revide ou vingança praticado contra administradores ou colaboradores que manifestem suas dúvidas, suspeitas ou constatações. São exemplos de retaliação: ameaças, rebaixamento de cargo, inclusão em "lista negra", aplicação de suspensão, desligamento, etc.

**Sinistro:** refere-se a eventos atípicos que resultem em prejuízos ou desastres ao Funbep, tais como: assaltos, extorsão mediante sequestro, furtos, acidentes, arrombamentos, entre outros.